



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

A asfixia por objetos ou alimentos é a principal causa de mortes acidentais de crianças no Brasil, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Por ano, mais de 700 crianças morrem vítimas de engasgamento no Brasil. A sufocação ou engasgamento ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade.

Vale dizer, que estes acidentes poderiam ter sido evitados se o pai, mãe ou responsável estivesse habilitado à realização das simples manobras que são necessárias em casos como este.

Ou seja, uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes é o treinamento de pais e cuidadores para prestarem os primeiros socorros diante da ocorrência de sufocamento.

Pediatras relatam que são frequentes casos de engasgamento em bebês com leite materno, com líquido e até mesmo com a própria saliva. E este fato pode ter sérias consequências levando até mesmo a morte do recém-nascido. Daí a importância que os pais e responsáveis tenham conhecimento e domínio das técnicas simples de intervenção nesses casos, bem como os cuidados fundamentais de prevenção.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º /2021

Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascido.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Franca ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§ 2º - É obrigatório que os pais, mães ou responsáveis legais participem da capacitação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento assim que ingressarem na unidade de saúde, ou mesmo durante o acompanhamento pré-natal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP,

Em 04 de janeiro de 2021.

Walmir de Sousa Della Motta

Vereador